



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00030/2022

Data de autuação
02/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

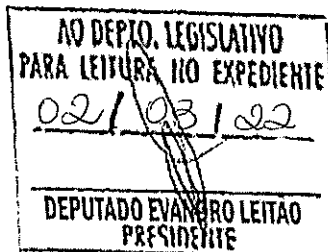
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.875 - DENOMINA DE ROGER AGNELLI A CE-576 (RODOVIA DAS PLACAS)

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 8875, de 02 de Março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que “DENOMINA DE ROGER AGNELLI A CE- 576 (RODOVIA DAS PLACAS)”.

A propositura em comento objetiva homenagear ilustre nome da história do Estado do Ceará, na medida em que a perpetuação da lembrança de Roger Agnelli faz lembrar às novas gerações seu exemplo de empresário que sempre esteve ao lado do povo cearense em busca de seu desenvolvimento social e econômico apoiando o projeto da Companhia Siderúrgica do Pecém(CSP) tendo assinando o Protocolo de Intenções para estudos de viabilidade e criação da CSP com a Dongkuk, em 2007, no Palácio do Planalto em Brasília.

Roger Agnelli nasceu em São Paulo no dia 3 de maio de 1959 em São Paulo. Era formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e desenvolveu sua carreira profissional no Grupo Bradesco, onde trabalhou de 1981 a 2001. Em 1998, Roger assumiu a posição de diretor-executivo do Banco Bradesco, onde permaneceu até 2000, ano em que se tornou Presidente e CEO da Bradespar. Antes de ser escolhido como diretor-presidente da Vale, Roger Agnelli foi presidente do Conselho de Administração da empresa.

O empresário foi presidente da Vale de julho de 2001 a maio de 2011, Sob seu comando, a Vale se expandiu internacionalmente e se consolidou como a maior produtora global de minério de ferro e a segunda maior mineradora do mundo.

Durante sua gestão, a Vale intensificou sua estratégia de expansão global, comprou a mineradora canadense Inco, se tornando a segunda maior produtora de níquel do mundo, e também a Fosfertil, que fez da empresa um importante player no mercado de fertilizantes.

Sob o comando de Agnelli, as ações da mineradora registraram uma valorização de 1.583% e a Vale se transformou na maior exportadora brasileira.

Veio a falecer no dia 19 de março de 2016 em um acidente de avião onde faleceram, além dele, sua esposa Andrea Agnelli, os filhos João Agnelli e Anna Carolina, o genro, a nora e o piloto.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2022.

Camilo
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor

Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE ROGER AGNELLI A CE- 576 (RODOVIA
DAS PLACAS).**

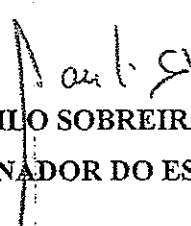
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Denomina de Roger Agnelli a CE-576 (rodovia das placas).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de de 2022.



CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/03/2022 10:16:34	Data da assinatura:	03/03/2022 10:31:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/03/2022

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

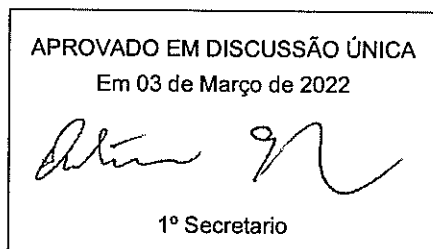
1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 630 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 19/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.862 – Aatoria do Poder Executivo – Denomina Erivanda de Lima Medeiros a Casa da Mulher Cearense no município de Juazeiro do Norte;
- Mensagem nº 22/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.867 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe o modelo de gestão do Poder Executivo e a estrutura da administração estadual;
- Mensagem nº 25/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.870 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina de Chico Albuquerque o Museu da Imagem e do Som, localizado em Fortaleza;
- Mensagem nº 26/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.871 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.867, de 30 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 16.535, de 6 de abril de 2018 e criou gratificações para os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, do quadro de pessoal da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- Mensagem nº 27/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.872 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem nº 28/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.873 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação de Subgrupo nos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Médio - ADO e Atividade de Nível Superior - ANS, previstos na Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994;
- Mensagem nº 29/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.874 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina Maria José Santos Ferreira Gomes à Casa da Mulher Cearense no município de Sobral;
- Mensagem nº 30/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.875 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina de Roger Agnelli a CE – 576, a Rodovia das Placas;
- Projeto de Lei nº 189/2021 - Aatoria do Deputado Fernando Santana - Denomina de Romara Maria Santana de Macêdo Vasques, o Complexo Mais Infância que está sendo construído pelo governo do Estado no município de Barbalha.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 630 / 2022

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

A mensagem nº 22 tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.710, de 2018, Lei que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da administração estadual, acrescentando dispositivo para possibilitar que ex-gestores estaduais, ocupantes de cargos de direção e gerência superiores, ao deixarem a função, possam contar com amplo acesso a documentos e dados relativos ao período de sua gestão;

- A mensagem nº 26 tem o objetivo de alterar a Lei que definiu e criou gratificações na SPS, modificando a denominação de uma das gratificações originalmente previstas, chamada Gratificação por Atividades Relevantes - GAR, passando a se denominar Gratificação por Trabalho Especializado de Proteção Social - GTEPS.

- A mensagem nº 27 visa possibilitar a abertura de crédito especial na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de 12 milhões, 604 mil, 676 reais e 76 centavos, para a manutenção dos serviços do Complexo Social Mais Infância para Atendimentos às Crianças, Adolescentes Jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social.

- A mensagem nº 28 objetiva instituir no quadro pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, o Subgrupo Promoção do Desenvolvimento Agrário para o nível médio e superior.

Já em relação às mensagens nºs 19, 25, 29, 30 e o PL nº 189/2021, todas estas Proposições tratam sobre denominações de equipamentos públicos do Estado, que deverão ter suas inaugurações efetivadas nos próximos dias pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2022



Dep. JULIOCESAR FILHO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 630 / 2022

Informações complementares

Entrada Legislativo: 03.03.2022

Data Leitura do Expediente: 03.03.2022

Data Deliberação: 03.03.2022

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	03/03/2022 14:26:41	Data da assinatura:	03/03/2022 14:26:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.875/2022 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 30/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/03/2022 09:56:42	Data da assinatura:	04/03/2022 09:56:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
04/03/2022

PARECER

Mensagem nº 8.875, de 02 de março de 2022 – Poder Executivo

Proposição n.º 30/2022

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem cujo número consta em epígrafe, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “denomina de ROGER AGNELIA A CE-576(RODOVIA DAS PLACAS)”.

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, argumentou que:

A propositura em comento objetiva homenagear ilustre nome da história do Estado do Ceará, na medida em que a perpetuação da lembrança de Roger Agnelli faz lembrar às novas gerações seu exemplo de empresário que sempre esteve ao lado do povo cearense em busca de seu desenvolvimento social e econômico apoiando o projeto da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), tendo assinando (sic) o Protocolo de Intenções para estudos de viabilidade e criação da CSP com a Dongkuk, em 2007, no Palácio do Planalto em Brasília.

É o relatório. Passo ao parecer.

Conforme destacado em sede da Justificativa ofertada pelo Autor da presente proposição, propõe-se, por intermédio desta proposta de lei, denominar de ROGER AGNELIA a CE-576 (RODOVIA DAS PLACAS).

Não há dúvida da competência do Excelentíssimo Senhor Governador para o envio deste projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, que, em síntese, como frisado, pretende denominar bem pertencente ao domínio público estadual, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como se sabe, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Senão, vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Em relação a denominação de bem público, assim reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus arts 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Outrossim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Pelo que se verifica nos autos do processo legislativo, houve a anexação do respectivo atestado de óbito da pessoa a que se visa homenagear com a denominação da Rodovia.

A despeito da proposição em análise não adentrar nas matérias de iniciativa legislativa privativa do Governador elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas não para qualquer óbice para que o projeto seja proposto pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do reportado art. 60. Observemos:

Art. 60. (...)

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

~~d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições; [vide ADI 5768/CE]~~

e) matéria orçamentária.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifo inexistente no original)

Isto posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em último arremate, presume-se, por força do que fora afirmado na Justificativa, anexada à proposição, que a rodovia que receberá a denominação não já se encontrava denominada e que pertence ao domínio público estadual, razão porque, a todas as luzes, dispensa-se a remessa de ofício a qualquer órgão do referido poder, com fito à obtenção desta informação.

Em face do exposto, entendemos que a proposição encaminhada por intermédio da **Mensagem nº 8.875**, de 02 de março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/03/2022 20:04:25	Data da assinatura:	06/03/2022 20:04:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Augusta Brito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 03/03/2022

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 30/2022 - CCJR		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	07/03/2022 10:17:40	Data da assinatura:	07/03/2022 10:18:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
07/03/2022

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 30/2022 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.875 - DENOMINA DE ROGER AGNELLI A CE-576 (RODOVIA DAS PLACAS).

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 30/2022, “ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.875 - DENOMINA DE ROGER AGNELLI A CE-576 (RODOVIA DAS PLACAS).”

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Importante destacar que do enunciado da Constituição Federal, inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma.

Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado. Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria. Consta-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Cumpre-nos ressaltar ação observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

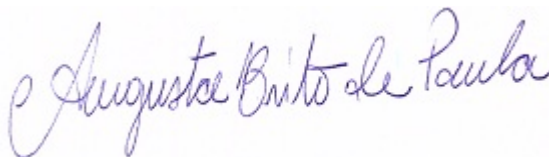
V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 102, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO POR MEIO DA MENSAGEM Nº 30/2022.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/03/2022 10:29:25	Data da assinatura:	07/03/2022 10:29:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/03/2022 11:58:06	Data da assinatura:	08/03/2022 08:14:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/03/2022

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA

**DENOMINA ROGER AGNELLI A CE- 576 (RODOVIA
DAS PLACAS).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Roger Agnelli a CE-576 (Rodovia das Placas).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4
de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº17.948 DE 07 DE MARÇO DE 2022

ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					12.604.676,76
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA					12.604.676,76
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 21308 - Manutenção dos serviços do Complexo Social Mais Infância para atendimento a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social					12.604.676,76
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	12.604.676,76

*** **

LEI Nº17.949, de 07 de março de 2022.

DENOMINA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES A CASA DA MULHER CEARENSE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria José Santos Ferreira Gomes a Casa da Mulher Cearense localizada no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.950, de 07 de março de 2022.

DENOMINA ROGER AGNELLI A CE- 576 (RODOVIA DAS PLACAS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Roger Agnelli a CE-576 (Rodovia das Placas).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES**, Superintendente do IDACE, que **viajará** aos municípios de Banabuiú e Choró, no período de 03 a 04/03/2022, a fim de participar da solenidade de assinatura da ordem de serviços nos Assentamentos de Banabuiú, Alma Caquinho, e entrega de peças técnicas no Assentamento Salgado, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º;



alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2022.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA CC Nº090/2022 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, concedendo-lhes o direito à 1 (uma) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alíneas “b e c”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 22 de fevereiro de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº090/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	VALOR	DIÁRIAS	TOTAL (INDIVIDUAL)
								HOSPEDAGEM DIAS 22 E 23/02/2022	
Antonio Accioly Maia Neto	Assessor Especial II	80010486	III	22 a 24/02/2022	A serviço da Casa Civil nos municípios de Ubajara, Ibiapina, Jati, Missão Velha, Barbalha - CE	1 1/2	77,10	R\$ 384,36	R\$ 115,65
Jovelina Cesário da Rocha	Assessor Especial I	80010478	III	22 a 24/02/2022	A serviço da Casa Civil nos municípios de Ubajara, Ibiapina, Jati, Missão Velha, Barbalha - CE	1 1/2	77,10	R\$ 317,50	R\$ 115,65
Paloma da Silva	Articulador	80010966	III	22 a 24/02/2022	A serviço da Casa Civil nos municípios de Ubajara, Ibiapina, Jati, Missão Velha, Barbalha - CE	1 1/2	77,10	R\$ 317,50	R\$ 115,65
VALOR TOTAL:									R\$ 1.366,31

*** **

PORTARIA CC Nº091/2022 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** pertencentes a estrutura da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, concedendo-lhes o direito à 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da casa civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 25 de fevereiro de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº091/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	VALOR	DIÁRIAS	TOTAL (INDIVIDUAL)
								PERCENTUAL	
Antonio Accioly Maia Neto	Assessor Especial II	80010486	III	25 a 27/02/2022	Tamboril, Paraipaba, Senador Pompeu e Piquet Carneiro - CE	2 1/2	77,10	0	R\$ 192,75
Jovelina Cesário da Rocha	Assessor Especial I	80010478	III	25 a 27/02/2022	Tamboril, Paraipaba, Senador Pompeu e Piquet Carneiro - CE	2 1/2	77,10	0	R\$ 192,75
Paloma da Silva	Articulador	80010966	III	25 a 27/02/2022	Tamboril, Paraipaba, Senador Pompeu e Piquet Carneiro - CE	2 1/2	77,10	0	R\$ 192,75
VALOR TOTAL:									R\$ 578,25

*** **

PORTARIA CM Nº175/2022.

DEFINE AS METAS INDIVIDUAIS PARA FINS DE PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR ATIVIDADE DA GUARDA PALACIANA – GDAGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 17.864, de 30 de dezembro de 2021, que cria a Gratificação e Desempenho por Atividade da Guarda Palaciana – GDAGP, bem como, CONSIDERANDO o Decreto nº 34.512, de 14 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 17.864 e dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho individual e pagamento da Gratificação de Desempenho por Atividade da Guarda Palaciana – GDAGP. RESOLVE:

Art.1º. Definir, nos termos do anexo único desta portaria, as metas individuais para os militares ativos em efetivo exercício de funções da guarda palaciana, vinculados à Casa Militar ou à 1ª Companhia de Policiamento de Guarda – 1ºCPG, da Polícia Militar do Ceará, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho por Atividade da Guarda Palaciana – GDAGP.

Art.2º. As metas individuais ora estabelecidas poderão ser revistas pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, em consonância com as peculiaridades inerentes à missão da Casa Militar e ao interesse da administração pública.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CASA MILITAR, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2022.

Alexandre Ávila de Vasconcelos – CEL CG QOPM
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA CM Nº175/2022
METAS INDIVIDUAIS PARA FINS DE PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR ATIVIDADE DA GUARDA PALACIANA - GDAGP.

ORD.	META INDIVIDUAL
1.	Desenvolver atividades laborais proativas, seja em equipe ou individualmente, numa carga horária de 40 horas semanais em alguma das seguintes atividades: Precursão, Segurança de Instalações ou Segurança Pessoal.
2.	Desenvolver atividades laborais proativas, seja em equipe ou individualmente, numa carga horária de 40 horas semanais em alguma das seguintes atividades: Segurança de Área (velada ou inteligência), Acompanhamento de Processos ou Levantamento de Dados.
3.	Desenvolver atividades laborais proativas, seja em equipe ou individualmente, numa carga horária de 40 horas semanais em alguma das seguintes atividades: Policiamento Ostensivo na Área de Segurança, Segurança de Instalações ou Segurança Orgânica.
4.	Desenvolver atividades laborais proativas, seja em equipe ou individualmente, numa carga horária de 40 horas semanais em alguma das seguintes atividades: Atividade Administrativa, Policiamento Ostensivo na Área de Segurança ou Segurança de Instalações.

*** **